



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 15/08/2025

000092

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0010800/2025

Número do processo: 0010800/2025

Solicitação: 24 - OFICIO

Número do documento:

Requerente: 20643 - VIAÇÃO PROCOPENSE

Beneficiário:

Endereço: Rodovia DO CONTORNO Nº 235 - 86300-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (43) 3524-2594

E-mail:

Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio

Situação: Não analisado

Protocolado em: 15/08/2025 11:25

Súmula:

Observação: GABINETE

Número único: 732.K57.H0P-34

Número do protocolo: 216664

CPF/CNPJ do requerente: 78.006.541/0001-14

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: PRQ INDUSTRIAL III

Município: Cornélio Procopio - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Concluído em:

Previsto para: 15/08/2025 11:25

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procopio
(Protocolado por)

VIAÇÃO PROCOPENSE
(Requerente)

Hora: 11:25:59

C. Procopio, 19. 08. 2025



Raphael Dias Sampaio
Prefeito

SA VIAÇÃO PRO-
COPENSE, A PAR-
TIR DE 01/08/25.


Orlando
Secre
de

Orlando Batista da Fonseca
Secretário Municipal
de Administração

A
 PROCURADORA VANES-
 SA FERNANDES
 SOLICITO OS SEUS
 PRÉSTIMOS NO SEN-
 TIDO DE BAIXAR
 ATO ADMINISTRATI-
 VO REAJUSTANDO
 EM 5,23% (INPL DOS
 ÚLTIMOS 12 MESES)
 O VALOR MENSAL
 DO PASSE LIVRE ES-
 TUDANTIL, DE R\$
85.218,78 PARA R\$
89.671,68, REFEREN-
 TE A ENTREGA DE
20.000 PASSES MEN-
 SAIS, PELA EMPRE-

Cornélio Procópio, 05 de agosto de 2025.

Ofício nº 005/2025

Assunto: Atualização de valores – Lei Municipal nº 209/2022 (Passe Livre Estudantil)

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Raphael Dias Sampaio
Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR

Prezado Senhor Prefeito,

A empresa Viação Procopense, representada por sua administradora, Sra. Leonor Casagrande, por meio de seu advogado subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a atualização do valor mensal repassado à concessionária referente ao programa Passe Livre Estudantil, conforme previsto na Lei Municipal nº 209/2022, publicada em 05 de agosto de 2022.

Nos termos do art. 3º, parágrafo único da referida norma, o valor pactuado deverá ser corrigido anualmente pelo INPC. Considerando o índice acumulado nos últimos 12 meses o INPC no período de agosto de 2024 a julho de 2025, o índice acumulado é de 5,23%.

Dessa forma, solicitamos a imediata aplicação do valor corrigido, com a possibilidade, caso necessário, de emissão da nota fiscal com o valor atualizado e envio posterior da diferença correspondente.



Ressalta-se, ademais, que a demanda mensal de passes estudantis ultrapassou a marca de 25.000 unidades, o que, ao valor atual da tarifa pública (R\$ 6,50), totalizaria R\$ 162.500,00, bem acima do valor atualmente repassado. Diante desse cenário, solicitamos, com urgência, reunião administrativa para alinhamento da prestação do serviço, caso a quantidade mensal continue nesse patamar.

Informamos, ainda, que na hipótese de inércia da Administração quanto à atualização dos valores proporcionalmente à quantidade efetiva de passes utilizados, a concessionária se reserva o direito de limitar, a partir do próximo mês, a entrega à quantidade de 20.000 (vinte mil) passes mensais, conforme critérios de viabilidade operacional e contratual.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

Mês inicial

08/2024

Mês final

07/2025

Valor na data inicial (R\$)

85.218,78



O valor na data final é de
R\$ 89.671,68

O percentual total no intervalo é de **5,23%**

De acordo com a apuração do INPC no período de julho de 2023 a julho de 2025, o índice acumulado é de 5,23%. Com isso, o valor originalmente pactuado de R\$ 85.218,78 (oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e

setenta e oito centavos) deve ser corrigido para R\$ 89.671,68 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos, reiterando nosso compromisso com a cidade de Cornélio Procopio e com o bom funcionamento do serviço público de transporte estudantil.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudinei Dias Athayde
Advogado – OAB/PR 85.887

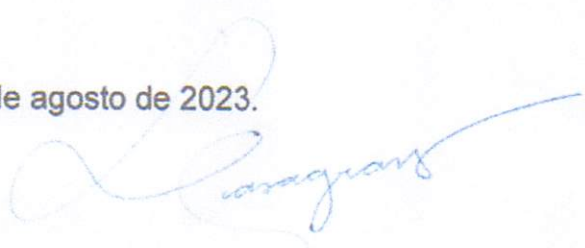
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VIACAO PROCOPENSE, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº 78.006.541/0001-14, com sede na Rua do Contorno, 235, Parque Industrial III na cidade de Cornélio Procópio, Paraná – CEP 86300000, neste ato representada por **LEONOR CASAGRANDE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 102.432.558-02, titular do e-mail, residente e domiciliado na Rua Elói Jose Ribeiro nº546, Conjunto Fortunato Sibim, na cidade de Cornélio Procópio, Paraná - 86300000.

OUTORGADO(S): CLAUDINEI DIAS ATHAYDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 85.887, sócio integrante do escritório **ATHAYDE ADVOCACIA**, sociedade de advogados, telefone: (43) 99975-3771, e-mail: athayde@a2advogados.com com sede na Rua Mato Grosso, 216, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.510.323/0001-07, cujos atos constitutivos se encontram registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OAB/PR) sob o nº 7160.

PODERES CONCEDIDOS PELO(S) OUTORGANTE(S) AO(S) OUTORGADO(S): Os mais amplos para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como repartições públicas, municipal, estadual ou federal, podendo o(s) OUTORGADO(S) propor e contestar ações em nome do(s) OUTORGANTE(S), também confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ou ceder ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar termo e compromisso, declarar pobreza, podendo também, em Juízo ou fora dele, praticar quaisquer atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(s) OUTORGANTE(S) e ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva desses poderes.

Cornélio Procópio, 29 de agosto de 2023.



VIACAO PROCOPENSE

Representado por **LEONOR CASAGRANDE**


**CONFERE
COM ORIGINAL**

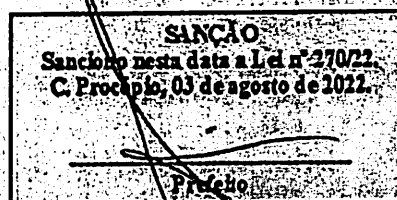


LEI Nº 270/2022

Data: 03/08/22

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 332/16, acrescenta parágrafo e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 332/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A isenção de tarifa que trata o artigo 1º desta Lei se caracterizará pela quantidade máxima de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e de dezembro, aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 332/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para fins de atendimento financeiro decorrente da concessão da isenção tratada nesta lei, o Município repassará à empresa responsável pela execução do transporte a importância de até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), observadas as disposições do art. 3º desta lei.

000093

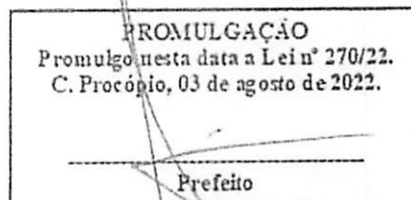
000082



Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 332/16 fica acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos.

Parágrafo único: A atualização dos valores previstos neste artigo, para os exercícios subsequentes, será operada com a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito

Geraldo Azevedo
Secretário Municipal de Administração



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

CONTRATO Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito AMIN JOSÉ HANNOUCHE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADO: VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rodovia do Contorno, nº 235, Parque Industrial III, Cornélio Procopio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.775/0001-64, neste ato representada pela Srª. LEONOR CASAGRANDE, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 102.432.558-02, portador da cédula de identidade RG nº 21.121.219-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Elói José Ribeiro, nº 546, Conjunto Fortunato Sibim, Cornélio Procopio-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este processo ter por objeto para aquisição de 125.989 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove), vale transporte para atender os estudantes, no período de fevereiro à novembro de 2024, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com às Leis Municipais nº 332/2016 e nº 270/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Inexigibilidade nº 001/2024, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o confirmado pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global de R\$ 818.931,40 (Oitocentos e dezoito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

000101

000047



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrer algumas das hipóteses do Artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 332/2016 e Decreto Municipal nº 1482/2023, ou conforme decisão da Comissão Tarifária.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados no município de Cornélio Procopio e no Distrito de Congonhas.

4.2 – Para pagamento a Nota fiscal descritiva deverá ser apresentada mensalmente com indicação do número do contrato e da Inexigibilidade, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como CND de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, CRF do FGTS e CNDT e CND Municipal sede da licitante.

4.2.1 – O faturamento deverá ser emitido para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – CNPJ 76.331.941/0001-70 - endereço: Avenida Minas Gerais, nº 301 – Centro – CEP: 86.300-000 – Cornélio Procopio – PR.

4.2.2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

4.2.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3 – O pagamento será mensalmente em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelos responsáveis da pasta.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias: (680) 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os produtos contemplados na Inexigibilidade nº 001/2024 nas condições determinadas pela CONTRATANTE.

7.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

7.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

7.8 - Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

9.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

11.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, e outros regulamentos, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procopio.

11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procopio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Inexigibilidade nº 001/2024 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

17.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a Inexigibilidade nº 001/2024.

17.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procopio, 05 de fevereiro de 2024.

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por
AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche
Prefeito

VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA
CNPJ Nº 06.163.775/0001-64
Leonor Casagrande
CPF nº 102.432.558-02



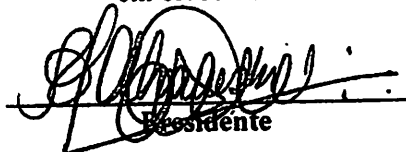
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000105

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332/2016
DATA: 09/05/2016

PROMULGADO
em 09/05/2016



Presidente

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Passe Livre”, que consiste na isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Administração Municipal o programa “Passe Livre”, pelo qual o Poder Executivo encontra-se autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, nos transportes públicos de passageiros do município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

- I. dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas instituições de ensino, públicas e privadas;
- II. regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades, públicas e privadas;
- III. e regularmente matriculados nos cursos técnicos, tecnológicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação, em instituições públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000106

ESTADO DO PARANÁ

- IV. para a confecção da inscrição no programa “Passe Livre Estudantil” será obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil em consonância com a Lei Municipal nº 194/94 de 06 de setembro de 1994;
- V. Após ser analisado caso a caso, o Conselho Municipal de Usuários publicará no Boletim Oficial do Município os nomes de todos os estudantes beneficiados por esta Lei, conforme determina a Lei Municipal 121/2013;
- VI. A publicação conterá, além do nome do beneficiário, o curso e a Escola em que está cursando, além do trajeto que o estudante fará (Sentido residência/escola e escola/residência).

Art. 3º - A isenção de tarifa que trata o artigo 1º desta Lei se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 4º - A utilização do benefício concedido por esta Lei será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

Art. 5º - Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, mediante decreto, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - O Executivo Municipal, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, criará uma “Ficha de Inscrição” que conterá, além dos dados do estudante e de seu representante legal, quando menor, seu endereço (comprovado), o nome e número



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

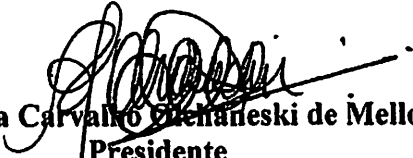
000107

ESTADO DO PARANÁ

dos documentos dos pais, se é beneficiário de algum programa social, a escola, o curso e o ano letivo/semestre que está matriculado e o número e validade da Carteira Estudantil.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procopio, 09 de maio de 2016.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 059/2016

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Angélica Olchaneski e Fernando Peppes
Promulgação oriunda de Sanção Tácita.



000108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
CONTRATO Nº 007/2024

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido formulado pela empresa Viação Procopense, referente ao reajuste contratual aplicado ao objeto do contrato cujo escopo é a aquisição de passe livre estudantil, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela atualização monetária dos valores.

O pedido funda-se na Lei Municipal nº 270/2022, art. 3º, parágrafo único, o qual dispõe que os valores previstos no referido artigo, para exercícios subsequentes, deverão ser atualizados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente ao período.

No caso concreto, o índice apurado referente aos últimos 12 (doze) meses, compreendendo o período de agosto/2024 a julho/2025, foi de 5,23% (cinco vírgula vinte e três por cento), conforme demonstrativos oficiais.

Aplicando-se o referido índice ao valor contratual vigente de R\$ 85.218,78 (oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), obtém-se o montante reajustado de R\$ 89.671,68 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Assim, considerando a previsão legal específica, a natureza de atualização monetária e a observância ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é juridicamente possível e cabível o deferimento do pleito, devendo os novos valores produzirem efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, retroagindo para aquela data.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL ao pedido de reajuste formulado pela empresa Viação Procopense, no percentual de 5,23%, nos termos da Lei Municipal nº 270/2022. RECOMENDANDO A VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE A DESPESA.

Estas são as considerações, que submeto à apreciação superior.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

Cornélio Procopio, 28 de agosto de 2025.

Vanessa Gomes Fernandes
VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



000109

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio, 28 de agosto 2025.

DE: Depto. de Licitação

PARA: Depto. Contabilidade

Prezada Senhora

Venho por meio do presente, solicitar dotação orçamentária para reajuste de valor mensal de R\$89.671,68 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) mensal, para o Contrato de nº007/2024 decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 com a pessoa jurídica VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA, cujo objeto é o fornecimento de vale transporte para estudantes.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


Glaucia Eliana Nardoni
Diretora de Licitação

507 751

Sueli Cecília Tenório Vitorio
Contadora
CRC - PR 049739-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000110

2º ADITIVO – VALOR

CONTRATO Nº007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 918.203.409-53, portador do RG nº 5.019.470-1/SSP-PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: **VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rodovia do Contorno, nº 235, Parque Industrial III, Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.775/0001-64, neste ato representada pela Srª. **Leonor Casagrande**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 102.432.558-02, portador da cédula de identidade RG nº 21.121.219-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Eloi José Ribeiro, nº 546, Conjunto Fortunato Sibim, Cornélio Procópio-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ORIGEM E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Aquisição de vale transporte para atender os estudantes, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com às Leis Municipal nº 332/2016 e nº 270/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Inexigibilidade nº 001/2024, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor unitário de R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) fica reajustado pelo INPC passa a ser R\$7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor global do contrato de R\$486.072,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/08/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste instrumento serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (751) 12.005.14.422.0009.2140.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- Fica designada gestora do contrato a Secretária do SEMUCRI Srª Luciene Cristina Ribeiro Quintino e fiscal do contrato Paulo Sergio Batista.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As demais cláusulas do contrato de origem não modificadas neste aditivo, ficam mantidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor.

Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA
CNPJ Nº 06.163.775/0001-64
Leonor Casagrande
CPF nº 102.432.558-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VIII

Cornélio Procopio, 3ª feira, 09 de Setembro de 2025

Nº 1556

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 787/2025

SÚMULA: Nomeia Douglas de Souza Jandozo para o cargo de Diretor de Esportes na Fundação de Esportes de Cornélio Procopio - FECOP.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Complementar nº 180/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de setembro de 2025, DOUGLAS DE SOUZA JANDOZO, portador do CPF nº 063.XXX.XXX-47, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTES, vinculado à Fundação de Esportes de Cornélio Procopio - FECOP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2025.
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

2º TERMO DE ADITIVO – VALOR

CONTRATO Nº007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: VIAÇÃO PROCOPENSE LTDA

OBJETO: - Aquisição de vale transporte para atender os estudantes, visando atender as pessoas vulneráveis abrangida pela classe estudantil, em conformidade com as Leis Municipal nº 332/2016 e nº 270/2022

VALOR: O valor unitário de R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) fica reajustado pelo INPC passa a ser R\$7,27 (sete reais e vinte e sete centavos), perfazendo um valor global do contrato de R\$486.072,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) a partir de 01/08/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (751)
12.005.14.422.0009.2140.3.3.90.39.00 /
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

DATA: 01/08/2025

Raphael Dias Sampaio – Prefeito

6º TERMO DE ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº165/2023

PROCESSO Nº 283/2023

DISPENSA Nº049/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: MARCIO JOSE DE MELO & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço de monitoramento com câmeras de segurança e equipamentos pertinentes em comodato, incluindo instalação e manutenção e preventiva.

VALOR: A contratação importa no valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a contar de 01/10/2025 a 30/04/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas com as dotações orçamentárias: (617)
10.001.04.122.0002.2117.3.3.90.39.00 /
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

DATA: 05/09/2025

Raphael Dias Sampaio – Prefeito
Márcio José de Mello – representante legal